



## *Câmara Municipal de Castelo*

Espírito Santo

### **ATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2020**

Adota medidas relativas ao funcionamento e atividades da Câmara Municipal de Castelo em decorrência do risco de contágio pelo vírus COVID-19.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Considerando a pandemia mundial do vírus COVID-19, uma espécie de corona vírus que já possui casos confirmados no Estado do Espírito Santo e outras centenas de casos suspeitos, inclusive no sul do Estado;

Considerando que o vírus COVID-19 possui um alto grau de contágio e pode levar à morte, sem possuir atualmente, vacina eficaz ou tratamento eficaz;

Considerando que é dever do poder público zelar pela saúde e incolumidade das pessoas, eliminando ou mitigando os riscos de contágio, ajudando assim a conter o avanço da pandemia, reduzir os casos de infecção e minimizar os impactos nos serviços de saúde;

Considerando que a Câmara Municipal de Castelo, seus vereadores e servidores desenvolvem uma série de atividades institucionais, inclusive atendimento ao público, reuniões com aglomeração de pessoas etc;

Considerando finalmente a necessidade premente em adotar medidas de conscientização, prevenção e combate à pandemia do vírus COVID-19 no sentido de salvaguardar a vida e a integridade de vereadores, servidores e da população em geral,

resolve baixar o seguinte

### **ATO ADMINISTRATIVO:**



## *Câmara Municipal de Castelo*

Espírito Santo

Art. 1º Em razão dos motivos expostos a Câmara Municipal de Castelo, Estado do Espírito Santo, adotará as seguintes medidas de contingência tendentes a eliminar ou mitigar os riscos de contágio do vírus COVID-19 por vereadores, servidores e a população em geral:

I – a partir desta data o horário de expediente da Câmara Municipal de Castelo será das 08:00 às 12:00 de segunda a sexta feira nos dias úteis, e não haverá atendimento presencial ao público externo, o que somente será feito por meio de telefone e e-mail, a serem informados no site oficial e na sede da Câmara, de modo que as solicitações oriundas do público externo somente serão processadas e atendidas em caso de notória e relevante urgência, assim decidida pelas autoridades da Câmara;

II – suspensão da realização de todas as sessões e reuniões da Câmara Municipal de Castelo, inclusive as ordinárias, extraordinárias, especiais, solenes, reuniões de comissões, audiências públicas ou quaisquer outros eventos oficiais que importem em aglomeração de pessoas, ressalvados os casos de urgente necessidade, podendo o Presidente convocar sessão(ões), preferencialmente com antecedência mínima de 24h, para deliberação de projetos ou requerimentos reputados estritamente necessários e urgentes, ficando desde já autorizado em restringir em tal(is) sessão(es) o acesso total e/ou parcial de servidores, convocando o número estritamente necessário para a realização da(s) sessão(ões), e do público em geral, com o objetivo de evitar aglomerações;

III – dispensar do comparecimento das sessões legislativas e demais reuniões os vereadores com idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lactantes e imunodeprimidos, consideradas desde já justificadas as suas ausências;

IV - dispensar desde já o comparecimento à sede da Câmara dos servidores com idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lactantes e imunodeprimidos, devendo, quando possível, os serviços serem prestados por eles em caráter não-presencial, com o desenvolvimento de atividades fora da sede da Câmara;



## *Câmara Municipal de Castelo*

Espírito Santo

V – os servidores não enquadrados no inciso anterior também poderão, a critério das autoridades competentes, serem dispensados do comparecimento à sede da Câmara, devendo, quando possível, os serviços serem prestados em caráter não-presencial e/ou em regime de escala, com o desenvolvimento de atividades fora da sede da Câmara ou dentro dela mas com número reduzido de servidores, preferencialmente para atendimento de serviços essenciais ao funcionamento do Legislativo como pagamento a fornecedores e agentes públicos, dentre outros reputados urgentes;

VI - qualquer vereador, servidor, colaborador ou terceirizado que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) deverá imediatamente encerrar suas atividades, procurar um serviço de saúde e entrar em isolamento pelo período de 14 dias, devendo apresentar o atestado/laudo médico na ocasião do retorno às atividades;

VII - requisitar e utilizar os recursos financeiros, humanos e materiais necessários à normalização dos serviços administrativos caso haja necessidade para tanto, notadamente a aquisição de bens e contratação de serviços, sem prejuízo de outras providências que se fizerem necessárias para este fim.

VIII – tomar medidas práticas como disponibilizar, tanto quanto possível, álcool em gel ou produtos com eficácia e dispensabilidade semelhante em todos os setores, salas e gabinetes, bem como recomendar, quando possível, que tais ambientes sejam mantidos arejados, com portas e janelas abertas.

IX - conscientizar os vereadores, servidores e a população que busca os serviços do Poder Legislativo a observar condutas que não os exponham a riscos que possam ocasionar prejuízo à vida e à saúde, com ênfase aos cuidados que devem ser tomados para evitar o contágio do vírus COVID-19, podendo, dentre outras ações, publicar avisos e cartazes contendo informações a respeito dos cuidados para evitar o contágio e o combate ao vírus;



## *Câmara Municipal de Castelo*

Espírito Santo

X – suspender a fluência de todos os prazos, não somente aqueles que digam respeito aos atos a serem praticados por cidadãos ou por terceiros mas também aqueles a serem praticados pelo poder público ou mesmo os de âmbito interno, ressalvados os procedimentos destinados a aquisição de bens e serviços, tais como processos de dispensa e procedimentos licitatórios;

Art. 2º Se a adoção das providências previstas no artigo 1º comprometer sobejamente o desenvolvimento das atividades essenciais do Poder Legislativo poderá a Mesa Diretora decretar a suspensão temporária de todas as atividades, inclusive do comparecimento dos servidores à sede, do atendimento ao público de forma não-presencial e do trabalho desenvolvido fora da sede.

Parágrafo único: A suspensão temporária de todas as atividades também poderá ser declarada havendo outros motivos que justifiquem a medida.

Art. 3º Outras providências poderão ser adotadas caso aquelas previstas neste Ato não se mostrem suficientes para cumprir os motivos que o determinaram.

Art. 4º As providências contidas neste Ato passam a vigorar a partir da presente data e, salvo disposição especial em contrário, têm duração por 15 (quinze) dias da data de sua edição.

Art. 5º Este Ato passa a vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de março de 2020.

**WARLEN CÉSAR BORTOLI**

Presidente da Câmara Municipal de Castelo

**PATRICK ALLEDI LARGURA**

1º Secretário

**DIMAS LUZÓRIO**

2º Secretário